



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

#### CONTRATO DE COMODATO Nº 059/2020-SES/DF

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a **AMORA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E OU PROPRIETÁRIOS DO NÚCLEO RURAL RAJADINHA II**, NA FORMA ABAIXO.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIO, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO** para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01 e a **AMORA - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E OU PROPRIETÁRIOS DO NÚCLEO RURAL RAJADINHA II**, CNPJ: 05.035.390/0001-59, doravante denominada COMODANTE, com sede na DF 130, Km 11, Rua 06, Lote 18A, Núcleo Rural Rajadinha II, Planaltina-DF, CEP: 73.370-992, representada por **ILCANÃ FIGUEIRA ALVES FERREIRA** a qualidade de representante legal, portadora do RG nº 020.438.901-4, inscrita pelo CPF nº 209.750.581-34.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

**2.1.** O presente Contrato obedece à Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como ao Projeto Básico (10626590), e ainda conforme Art. 579 do Código Civil brasileiro, pelo qual "O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto"

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1.** Trata-se de contrato de COMODATO a ser celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal e a AMORA (Associação de Moradores e Proprietários do Núcleo Rural rajadinha II), CNPJ 05.035.390/0001-59. O bem do referido comodato é um lote de 200 m<sup>2</sup>, onde já existe um (galpão) com 122 m<sup>2</sup>, situado na DF 130, Km 11, Rua 06, Lote 18A, Núcleo Rural Rajadinha II, Planaltina-DF. O Imóvel será utilizado como Unidade Básica de Saúde para Equipe da Estratégia Saúde

da Família, abrigando uma equipe responsável pelo atendimento do território adstrito, além de espaço para organização de ações da Atenção Primária à Saúde.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE (ASSOCIAÇÃO)**

**4.1.** Entregar à Comodatária uma área de 200 metros quadrados, onde já existe um galpão de 122 m<sup>2</sup> construído, contendo um salão de reuniões, uma cozinha, com 2 banheiros e uma área coberta. Situado na DF 130, Km 11, Rua 06, Lote 18A, Núcleo Rural Rajadinha II, Planaltina-DF para adaptações à uma UBS;

**4.2.** Ser responsável pelo fornecimento de pontos de água e energia elétrica para uso da unidade;

**4.3.** Ser responsável pelo pagamento de todas as dívidas referentes ao consumo de água e energia elétrica consumidas antes da assinatura do Comodato.

**4.4.** Indenizar ao DF pelas benfeitorias e obras realizadas para dar início ao uso do imóvel, em caso de rescisão contratual por iniciativa da Comodante.

**4.5.** Autorizar a Comodatária fazer adequações no imóvel para o melhor funcionamento da Unidade Básica de Saúde, desde que haja uma autorização por escrito da Comodante.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA (SES/DF)**

**5.1.** Assumir as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além de gastos com serviços telefônicos e internet, somente após a efetivação do Comodato.

**5.2.** As obras de adaptação necessárias ao uso adequado do espaço serão de responsabilidade da SES/DF.

**5.3.** Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da unidade;

**5.4.** Manter as dependências cedidas em perfeito estado de limpeza e conservação e segurança;

**5.5.** Promover a conservação e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal e o comodante;

**5.6.** Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste comodato, bem como os danos porventura causados por seus agentes e usuários;

**5.7.** Restituir a área do imóvel, ao fim do contrato de comodato, no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

**5.8.** A SES/DF, como Comodatária deverá confeccionar relatório de Entrega do Imóvel, com a descrição detalhada das condições de entrega do mesmo, inclusive contendo fotos que esclareçam o real estado do imóvel no momento de entrega, colhendo, inclusive, assinatura do Comandante no documento ao final da vigência do Contrato".

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO COMODATO**

**6.1.** O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e tem validade inicial de 05 (cinco anos), podendo ser renovado por iguais períodos, desde que haja interesse das partes, manifestado

por meio de Termo Aditivo;

**6.2.** Em a Comodatária não conseguindo as autorizações necessárias para funcionar o objeto acima descrito, no prazo de 06 (seis) meses, o imóvel volta para a Comodante. O prazo poderá ser prorrogado por igual período caso necessário.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

**8.1.** . A cessão vigorá pelo prazo mínimo pactuado na cláusula 6.1 e poderá ser dissolvida, de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições deste Termo.

**8.2.** O prazo para que a Administração desocupe o imóvel em caso de extinção, rescisão ou de dissolução do contrato será de 08 (oito) meses.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A COMODATÁRIA poderá rescindir unilateralmente o comodato quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

**9.2.** Não poderá ser incluída nenhuma obrigação à Comodatária, à exceção daquelas concernentes à conservação do bem cedido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**10.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.





em 01/04/2020, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 07/04/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE DE SOUZA BRITO - 5521693902-6, Testemunha**, em 09/04/2020, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 09/04/2020, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37722331)  
verificador= **37722331** código CRC= **FA90F9B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF